



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.622/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 31/03/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos COVID-19 e ampliado o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 31 de março de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei N.º. 2.622/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei N.º. 2.622/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em 21 / 03 / 2021

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos COVID-19 e ampliado o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sobre o serviço de Incentivo para oferta



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 31 de março de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1503
02
S

OFICIO PMMS/SEMUS Nº 261/2021

Mimoso do Sul, 15 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Peter Nogueira da Costa
MD. Prefeito Municipal
Mimoso do Sul-ES

1503
25 03 2021

Assunto: Solicitação faz,

Venho através deste, solicitar de V.Ex^a. a formalização de um aditivo contratual no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinado ao Hospital Apóstolo Pedro, para realização de exames ambulatoriais de patologia clínica, serviços diagnósticos por imagem, Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro, face a situação de classificação de Risco que se encontra o município, inclusive com uma média móvel de óbito ascendente e aumento iminente de contágio.

Oportunamente informo que a fonte é de Recurso Próprio e COVID 19.

Programação Orçamentária	Parcela Única
Serviço de Diagnóstico por Imagem (Recursos COVID19)	58.500,00
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos COVID - 19)	47.900,00
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recurso COVID - 19)	143.600,00
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Rec. Próprios)	100.000,00
Total	350.000,00

Atenciosamente,


Eliedson Vicente Morini
Secretário Municipal de Saúde
Port. 006/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

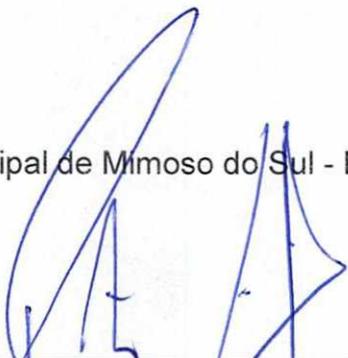
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa ampliar, temporariamente, o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, viabilizando o atendimento à população mimosense, mormente com o período de pandemia de COVID-19 vivenciado, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 30 de março de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 021 /2021 =

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO
TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO
PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos COVID-19 e ampliado o valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 30 de março de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 021 /2021 =

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO
TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO
PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos COVID-19 e ampliado o valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

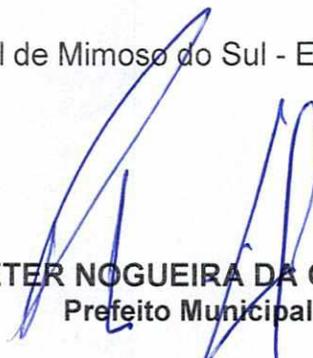


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 30 de março de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1503
02
③

OFICIO PMMS/SEMUS Nº 261/2021

Mimoso do Sul, 15 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Peter Nogueira da Costa
MD.Prefeito Municipal
Mimoso do Sul-ES

1503
26 03 2021

Assunto: Solicitação faz,

③

Venho através deste, solicitar de V.Ex^a. a formalização de um aditivo contratual no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinado ao Hospital Apóstolo Pedro, para realização de exames ambulatoriais de patologia clínica, serviços diagnósticos por imagem, Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro, face a situação de classificação de Risco que se encontra o município, inclusive com uma média móvel de óbito ascendente e aumento iminente de contágio.

Oportunamente informo que a fonte é de Recurso Próprio e COVID 19.

Programação Orçamentária	Parcela Única
Serviço de Diagnóstico por Imagem (Recursos COVID19)	58.500,00
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos COVID - 19)	47.900,00
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recurso COVID - 19)	143.600,00
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Rec. Próprios)	100.000,00
Total	350.000,00

Atenciosamente,


Eliedson Vicente Morini
Secretário Municipal de Saúde
Port. 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 021/2021.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre autorização para realização de repasse para o Hospital Apóstolo Pedro, no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em cota única ou parcelado, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, para fins de ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, na forma do *caput* do artigo 1º de seu texto.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em referência, amplia o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o serviço de diagnóstico por imagem – Recursos: COVID-19; amplia o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de exames ambulatoriais de patologia clínica – Recursos: COVID-19; amplia o valor de 143.600,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais) sobre o serviço de incentivo para oferta de serviços de qualidade do pronto socorro – Recursos: COVID-19; e amplia o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o serviço de incentivo para oferta de serviços de qualidade do pronto socorro – Recursos Próprios, totalizando o valor estabelecido no *caput* do referido dispositivo legal. Conta com três artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PARECER DOS RELATORES:

O repasse de valores para determinada entidade é matéria que se insere no âmbito da competência do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I da Carta Magna e do artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, versando sobre o repasse de valores para fins de ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo Hospital Apóstolo Pedro é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, na esteira do que assinala o artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 021/2021 concluo por sua constitucionalidade.

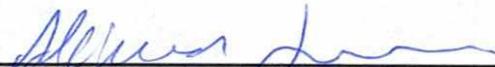
PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 021/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2021.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Vereador Presidente



ALCIMAR PERUZINI
Vereador Relator



CASSIANO MENDES PORCINO
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 - PROJETO DE LEI Nº 021/2021

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2021 e dá outras providências.”
(Proponentes: Vereador Sebastião Sarte Filho)

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único: Fica ampliado o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos COVID-19 e ampliado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de Qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 021/2021 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 31 de março de 2021.

SEBASTIÃO SARTE FILHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 021/2021.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Sarte Filho.

EMENTA: "Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2021 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

A presente emenda altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2021, corrigindo a redação relativa ao valor ampliado sobre os serviços de incentivo para oferta de serviços de qualidade do pronto socorro, para fins de compatibilizar o numeral indicado com o valor por extenso ali registrado, bem como com o valor total do repasse constante do *caput* do aludido dispositivo legal.

Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DOS RELATORES:

O poder de emendar não constitui derivação do poder de iniciar a formação das leis, qualificando-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas em *numerus clausus* pela Constituição Federal (artigo 63, incisos I e II), como aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência (afinidade lógica) com o objeto da proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Nesse contexto, a redação dada pela emenda em exame parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2021, não implica aumento de despesa, não afrontando, portanto, as disposições constantes do artigo 63, incisos I e II da Constituição Federal. Na realidade, a sobredita emenda apenas faz a correção de um pequeno erro de digitação do texto do projeto de lei.

Além disso, o objeto da emenda guarda relação de pertinência temática (afinidade lógica) com o conteúdo do Projeto de Lei nº 021/2021, na medida em que somente faz uma simples correção relativa ao erro de digitação encontrado na redação do parágrafo único de seu artigo 1º, no tocante ao numeral representativo do valor de ampliação sobre o serviço de incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro.

Destarte, não havendo vedação ao exercício do poder de emenda no caso concreto, e, ainda, existindo pertinência entre o conteúdo da alteração e o objeto do projeto em que será inserida, não se vislumbram óbices que impeçam o prosseguimento da tramitação da Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 021/2021.

PARECER:

Esta Comissão julga constitucional a emenda modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 021/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2021.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Vereador Presidente



ALCIMAR PERUZINI
Vereador Relator



CASSIANO MENDES PORCINO
Vereador Relator